



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

O Fundo Geral municipal é um fundo que visa dotar os municípios das condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições em função dos respectivos níveis de funcionamento e investimento, tendo especial relevância no financiamento da gestão das áreas protegidas.

A actual redacção do artigo 32.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, prevê a sua atribuição parcial em função de uma fórmula de cálculo, inoperacional, que pondera a altimetria.

De forma a operacionalizar a efectiva distribuição das verbas do Fundo aos Municípios, o PAN propõe a separação do critério da altimetria do critério das áreas afectas à Rede Natura 2000 e a áreas protegidas, no respectivo território municipal.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“CAPÍTULO VII

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 240.º

Alteração ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

Os artigos 18.º e 32.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redacção

actual, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

23 - [...].

24 - [...].

25 - [...].

26 - [...].

Artigo 32.º

[...]

1 – (...)

a) (...);

b) (...);

c) 25 /prct. na razão direta da área ponderada por um fator de amplitude altimétrica do município, nos municípios com menos de 70 /prct. do seu território afeto à Rede Natura 2000 e de área protegida;

d) 5 /prct. na razão direta da área afeta à Rede Natura 2000 e da área protegida, nos municípios com menos de 70 /prct. do seu território afeto à Rede Natura 2000 e de área protegida;

e) 20 /prct. na razão direta da área ponderada por um fator de amplitude altimétrica do município, nos municípios com mais de 70 /prct. do seu território afeto à Rede Natura 2000 e de área protegida;

f) 10 /prct. na razão direta da área afeta à Rede Natura 2000 e da área protegida, nos municípios com mais de 70 /prct. do seu território afeto à Rede Natura 2000 e de área protegida.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

3 - [...].»

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)